



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

---

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA -  
ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO**

**1- DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Os presentes documentos referem-se ao processo de contratação de uma empresa especializada na prestação de Serviços de gráfica para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher. Visando promover, fortalecer e apoiar ações voltadas à segurança, empoderamento e liberdade econômica e social das mulheres, bem como à realização de eventos e atividades permanentes de nossa instituição.

**2- PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP LOCAL E REGIONAL**

O tratamento diferenciado, nas licitações públicas, em relação às MEs e EPPs, com a aplicação do regramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é citado no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

A obrigatoriedade na prioridade pela contratação de ME ou EPP local acima estabelecida tem fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Concomitantemente, a LC nº 123/2006 estabelece, em seu art. 48, as condições para tratamento diferenciado em relação às MEs e EPP:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

---

empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Por sua vez, a prioridade pela contratação de ME ou EPP local poderá ser adotada, ainda que superior, até o limite de 10% do menor preço, conforme §3º do art. 48 da mesma lei:

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Portanto, verificado o enquadramento da proponente como Microempresa, conforme pesquisa no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal.

### **3- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, estabelecendo um novo marco nas Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A licitação é a regra geral.

No entanto, existem situações em que, devido a características específicas, as licitações nos procedimentos usuais se tornam inviáveis ou impraticáveis. Quando as licitações são inviáveis ou impossíveis, a lei prevê exceções às regras, por meio das Dispensas e Inexigibilidades de Licitação. Estes procedimentos são realizados conforme o estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que

Compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com seguinte documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

---

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

Assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### **4- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Ainda, apesar de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, é necessário também considerar os incisos VI e VII do art. 72 da mesma lei, razão pela qual analisamos a escolha do contratado e a justificativa de preço.

A empresa contratada para o fornecimento dos produtos foi selecionada através de uma pesquisa de mercado, que confirmou que a contratação é adequada por atender às especificidades dos serviços solicitados, pela comprovada experiência no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

---

desempenho de atividades relacionadas ao objeto do contrato, e por ter apresentado todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Ao revisar os documentos, observamos que os preços oferecidos pela empresa estão em conformidade com os valores praticados no mercado. Não há diferença significativa que possa influenciar a escolha, ficando a verificação restrita à habilitação e à compatibilidade do preço com o mercado.

### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com o critério de menor preço estabelecido como regra geral para a escolha do adjudicatário direto, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor deverá ser feita com base nas propostas apresentadas, que devem estar alinhadas com o termo de referência.

A justificativa para a contratação de serviços de gráfica destina-se atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher. No processo em questão, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na região para aferir o menor preço global. Foram recebidas e analisadas três propostas válidas, todas compatíveis com o termo de referência, sem discrepâncias significativas que pudessem influenciar a escolha.

#### **As propostas recebidas foram as seguintes:**

43.099.933/0001-90 - ACD GRÁFICA: R\$ 48.890,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa reais)

14.205.201/0001-30 – MT PAES JUNIOR: R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais)

28.863.931/0001-32 - ELABORA DESING E IMPRESSÕES: R\$ 51.265,00  
(Cinquenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

---

Dentre as propostas recebidas, a oferta da empresa ADC GRÁFICA apresentou o menor valor. Portanto, a escolha da contratada será feita com base no critério de menor preço, conforme previsto na legislação e nas diretrizes do processo de aquisição.

**6 – DA EMPRESA SELECIONADA**

ACD GRÁFICA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.099.933/0001-90, estabelecida no endereço Trav. Alferes Costa nº 586, bairro Sacramento, Belém/PA.

**6 – CONCLUSÃO**

Com base na análise apresentada, todos os requisitos foram atendidos, começando pela compatibilidade dos preços, que estão alinhados com os parâmetros do mercado para o fornecimento em questão. Assim, a Administração pode proceder com a aquisição dos produtos sem violar a legislação aplicável aos processos licitatórios.

Portanto, recomendamos a contratação da empresa ACD GRÁFICA, inscrita no CNPJ 43.099.933/0001-90, por meio do critério de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Solicitamos, assim, a viabilização deste processo, incluindo a autorização para fornecimento dos serviços e a realização dos demais atos necessários.

É importante ressaltar que, embora haja interesse na contratação da empresa mencionada para o fornecimento dos serviços, a decisão final sobre a contratação é discricionária da autoridade competente. Esta decisão deve ser baseada na análise detalhada de toda a documentação apresentada no presente procedimento.

Ananindeua, 19 de agosto de 2024.

**SOLANGE RAMALHO**  
Diretora Técnica